



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 44/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0024688/2023-14

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Tremedal Ltda		CPF/CNPJ: 07.859.807/0001-23
Endereço: Fazenda Serra Azul		Bairro: Área Rural
Município: Medina	UF: MG	CEP: 39.620-000
Telefone: (33) 3753-2615 (38) 99962-1388	E-mail: mineracaotremedal@yahoo.com.br / pablo.engenheiroflorestal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra Azul	Área Total (ha): 157,5001
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1507	Município/UF: Araçuaí
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141405-7BC5.7418.265B.4703.A302.FE80.BAFF.9C20	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	Árvores
	0,632	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	Árvores	234.436	8.207.463
	0,632	Hectares		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Lavra subterrânea pegmatitos e gemas		0,632

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	não se aplica	Não se aplica	0,632
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Espécies diversas	9,05	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/08/2023

Data da vistoria: 30/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 20/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2023

2.OBJETIVO

Objetiva-se com a intervenção requerida, o uso do solo para mineração de gemas e pegmatitos em lavra subterrânea e suas estruturas associadas.

Trata-se de procedimento convencional em razão da existência de árvores especialmente protegidas por Lei Estadual no âmbito do requerimento de corte, nos termos do Decreto Estadual 47.749/19. e ainda em razão do número de indivíduos ser maior que 15 por hectare.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Por meio do requerimento de Intervenção Ambiental 69948095, pleiteia-se autorização para o corte de 89 árvores isoladas nativas vivas, em uma área equivalente a 0,632 hectares, no interior da Fazenda Serra Azul, zona rural do município de Medina/MG.

O empreendimento encontra-se cadastrado no SINAFLORE sob número **23127433**.

Foi recolhido, a título de taxa de expediente, por meio do DAE 1401282060121, o valor de R\$ 629,61, referente a área de intervenção de 0,632 ha.

Foi recolhido, a título de taxa florestal, por meio do DAE 2901282064787, o valor de R\$ 63,87, referente ao volume de material lenhoso estimado da intervenção de 9,056 m³ de lenha nativa.

A reposição florestal calculada da intervenção, com base no volume estimado, convertido pelo fator de 6 árvores para cada metro cúbico de lenha é de R\$ 273,58. Devendo ser recolhida previamente à emissão da Autorização no caso de deferimento do pedido.

Realizada vistoria técnica no imóvel em 30/08/2023, restou constatada a existência de indivíduos arbóreos de pequeno e médio porte em área de pastagem. Verificando a série histórica de imagens de satélite disponíveis, é possível constatar que se trata de área consolidada, tendo em vista que a área de pastagem é preexistente ao ano de 2008 e de lá para cá permaneceu com tais características, embora observa-se que a vegetação nativa tem avançado sobre as pastagens no imóvel como um todo.

Verificou-se ainda, através da cadeia sucessória da documentação apresentada e das constatações em vistoria, que a intervenção é requerida dentro da cota parte do imóvel pertencente ao Sr. Robson Meleipe Machado, com Divisas materializadas e pré-estabelecidas compostas por cercas de arame, não necessitando pois de anuência dos demais condôminos nos termos do Art. 5º, parágrafo 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21.

Foi realizado censo florestal na ADA pelo responsável técnico Pablo Floriam de Castro, tendo sido identificados, georreferenciados e medidos 89 indivíduos arbóreos nativos vivos. Destes, 09 exemplares

são da espécie *Handroanthus ochraceos*, espécie de preservação permanente nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, motivo pelo qual enquadra-se o procedimento como convencional. Os demais indivíduos são de ocorrência comum, portanto não ameaçados de extinção, conforme pode-se extrair do PIA 69948139 e constatado em vistoria técnica.

A possibilidade de autorização de corte de indivíduos protegidos dos Gêneros *Handroanthus* é prevista no Art. 2º, inciso I da Lei Estadual 9743/88 alterada pela Lei 20.308/12, tendo em vista se tratar de empreendimento minerário, declarado neste Estado com de utilidade pública.

Neste mesmo dispositivo, aplica-se a obrigação de cumprimento de medida compensatória em razão da supressão de espécime protegido, através do pagamento da 100 UFEMG's para cada indivíduo arbóreo suprimido. Portanto, em se tratando de 9 indivíduos, deverá ser recolhido DAE no valor de 900 UFEMG's para cumprimento da medida compensatória, o que resultará no valor de R\$ 4.533,21.

Durante a vistoria, foi possível identificar que a espécie *Handroanthus ochraceos*, ocorre naturalmente também nos fragmentos florestais remanescentes no imóvel, em especial na área de reserva legal, portanto, afasta-se a possibilidade de comprometimento da conservação in situ da espécie na hipótese de supressão dos indivíduos na área de intervenção requerida.

A reserva legal fora averbada nos termos da AV 10-1507 em 01/02/2010. Totaliza 34,848 ha e encontra-se disposta na porção norte do imóvel. Encontra-se disposta em 02 fragmentos distintos sendo o fragmento maior situado logo acima da ADA onde se requer intervenção. Encontra-se em processo de regeneração natural, com composição florestal ainda em estágio inicial de regeneração na maior parte da área.

Considerando estar caracterizada intervenção em área consolidada e o corte de indivíduos arbóreos isolados;

Considerando se tratar de atividade minerária, declarada como de utilidade pública por ato do Governador deste Estado;

Considerando que existe a previsão legal de autorização do corte de indivíduos de ipê amarelo no caso de empreendimentos de utilidade pública;

Considerando que não haverá intervenção em área de preservação permanente e ou reserva legal;

Pelo supramencionado considera-se, de posse dos meios e materiais disponíveis que a requisição se enquadra nos critérios de enquadramento como autorização para intervenção ambiental, desde que cumpridas as compensações para supressão de 09 indivíduos de ipê amarelo e recolhimento da reposição florestal.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,632 hectares com o número de indivíduos autorizados para 89, volume mensurado de 9,0568 m³ de lenha nativa, intervenção localizada na propriedade Fazenda Serra Azul, município de Medina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao interno uso no imóvel/empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor da Reposição Florestal: Conforme Art. 3º, § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1914/2013, está obrigado à Reposição Florestal tendo em vista se tratar de corte de árvores isoladas e não catação de lenha para uso doméstico.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: O requerente recolheu o valor referente a reposição florestal por meio de dois documentos, conforme tabela abaixo.

DAE	Valor	Material	volume (m ³)	Data de pagamento
1501327655801	273,71	Lenha	9,05	19/12//2023

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. COMPENSAÇÃO

Nos termos do parágrafo 2º da Lei 9743/88, optou-se pelo pagamento do valor de 100,0 UFEMG's por cada indivíduo de Ipe Amarelo a ser suprimido.

DAE	Valor	Material	Núm de Indiv.)	Data de pagamento
1501327656301	4.533,21	Lenha	9	19/12//2023

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roger Spósito das Virgens

MASP: 1147734-6



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 20/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79144618** e o código CRC **D683556A**.